

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

O presente contrato de prestação de serviços de lavanderia hospitalar é celebrado entre :

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, inscrita no CNPJ nº 72.747.967/0001-42, com sede na Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11680-000, neste ato representado **JOAQUIM GOMES VIDAL**, brasileiro, casado, provedor, portador da cédula de identidade RG nº 24.470.308-51 e inscrito no CPF sob o nº 147.581.248-50, com endereço comercial na Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.680-000, doravante, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e;

AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.824.116/0001-00, estabelecida na Avenida Selvamar, nº 149, LT 7 C, Vila Dom Pedro I, Paraty-RJ, CEP. 23.970-000, representada por **RENATO SARGI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2211106529 DETRAN/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º 314.602.157-77, endereço eletrônico: contato@lavanderiaazulmarinho.com.br, residente e domiciliado na Avenida Selvamar, nº 149, LT 7 C, Vila Dom Pedro I, Paraty-RJ, CEP. 23.970-000; denominada, nesta oportunidade, simplesmente **CONTRATADA**.

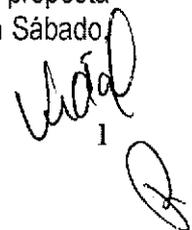
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a locação de enxoval hospitalar de propriedade da CONTRATADA pela CONTRATANTE, bem como o fornecimento de lavagem destes enxovais através de sistemas automatizados.

1.2. O presente contrato abrange a prestação de serviço consistente na lavagem, secagem, passadoria, além da locação de roupas hospitalares tais como, avental cirúrgico, camisola, manta microfibrã, campo simples, campo fenestrado, campo RN, campo duplo, calça privativa, camisa privativa, fronha, lençol e toalha de banho, entre outras roupas hospitalares, conforme quantidade discriminada anexo deste contrato.

1.2.1 A respectiva locação do enxoval será realizada de acordo com as especificações definidas no Anexo I.; bem como deverão atender às especificações legais e técnicas que lhe forem aplicáveis, em especial às Normas Técnicas e Regulamentadoras de órgãos públicos de controle de qualidade e segurança.

1.3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ocorrer de acordo com a proposta Técnica/Comercial, a CONTRATADA se obriga a retirar e entregar as roupas de Segunda a Sábado, de acordo com a demanda, a qual corresponde a 1 (uma)


1
R.



vez por dia, lavadas, passadas, dobradas e empacotadas, no mesmo local conforme exigência dos padrões da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA, respeitadas as quantidades e qualidades estabelecidas na referida proposta, a qual em anexo compõem o presente instrumento, sendo que eventual discrepância entre os serviços prestados e mencionada proposta poderá ensejar em rescisão contratual unilateral por iniciativa da CONTRATANTE.

1.3.1. O serviço será prestado à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA/SP, com entrega diária do serviço prestado e dos enxovais pela CONTRATADA à CONTRATANTE em Ubatuba/SP.

1.4. A execução dos serviços se dará mediante a supervisão técnica da CONTRATANTE segundo os padrões técnicos legais, vigentes e demais normas aplicáveis.

1.5. O presente CONTRATO inicia sua vigência de 24 meses, a contar do ato da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

1.6. A prorrogação deste contrato dar-se-á mediante a assinatura de termo aditivo acordado entre as partes, e se mantidos os preços vantajosos para a CONTRATANTE.

1.7. Fica ajustado entre as partes que haverá exclusividade no fornecimento de mercadorias e serviços objeto do presente contrato.

1.8. No desempenho do fornecimento dos serviços pela CONTRATADA, estão incluídos a mão de obra especializada para cabal cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE QUANTITATIVO

2.1. O controle quantitativo e das condições de uso do enxoval será efetuado da seguinte forma:

2.2. A quantidade, a descrição e as especificações do enxoval locado serão definidas pela CONTRATANTE e validadas pela CONTRATADA.

2.3. Para iniciar o controle de evasão do enxoval, nada data do início do contrato, uma equipe da CONTRATANTE em conjunto com uma equipe da CONTRATADA efetuará a contagem do enxoval entregue, conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval.

2.4. O controle de evasão será efetuado por meio da realização de inventários com periodicidade trimestral.

2.5. O valor para o ressarcimento das peças evadidas será faturado no mês imediatamente seguinte à realização do inventário.

2.6. Caso o valor evadido no período seja inferior a 1% do valor total do investimento do enxoval, a CONTRATADA se responsabilizará pela reposição do enxoval sem ônus para a CONTRATANTE.

2.7. Caso o valor evadido no período seja superior a 1% do valor total do investimento em enxoval os custos de reposição do percentual ultrapassado, serão assumidos pela CONTRATANTE.

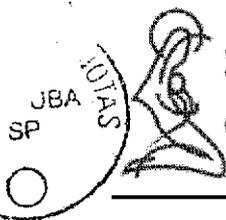
2.8. Cabe à CONTRATANTE entregar à CONTRATADA uma cópia do inventário referente a contagem do dia, logo após a sua realização e enviar a consolidação do inventário dentro de dez dias.

2.9. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.10. O controle o ressarcimento de peças baixadas (descartadas) do estoque por mau uso será efetuado com periodicidade trimestral.

2.11. A reposição das peças evadidas ou danificadas pelo Hospital será efetuada pela lavanderia em até 30 dias após a indenização dessas peças.

2.12. A atualização dos custos das peças descritas no Anexo I se dará mediante a realização de cada inventário, quando será apresentada nova tabela que vigerá para o período seguinte.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação de serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$4,00 (quatro reais) o quilo do Serviço de Higienização/Locação dos enxovais**, já incluso todos os impostos, com o transporte, inclusive.

3.2. Ao final de cada trimestre de execução do contrato, o responsável designado da **CONTRATADA**, em conjunto com outro do **CONTRATANTE**, realizará um novo inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão - extravio e destruição por mau uso das roupas, objeto da locação, nos termos da cláusula segunda.

3.3. O valor pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será por emissão de nota fiscal.

3.4. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao do fornecimento dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal a ser entregue com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de prorrogação do pagamento por igual período.

3.5. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas no protocolo da sede da **CONTRATANTE**.

3.6. As partes admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito na cláusula acima foi programado em conformidade ao celebrado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sendo que os pagamentos estão atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA** para com a **CONTRATANTE**.

3.7. No valor estipulado no item 3.1 estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais, incidentes sobre os serviços, faturamento e pagamento da remuneração respectiva, constituindo-se este a única contraprestação devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão dos serviços prestados.

3.8. Cada parte responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte, conforme definição legal.

3.9. A concessão de qualquer condição de pagamento diversa daquela estipulada no item 3.1 será entendida como mera liberalidade, concedida a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, que poderá suspender ou encerrar tal liberalidade, a qualquer momento, imotivadamente ou em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato pela **CONTRATADA**.

3.9.1. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** irá comunicar a **CONTRATANTE**, e antecipadamente notificá-la do término de uma liberalidade, principalmente, se venha a afetar a continuidade da prestação de serviços.

3.10. O valor indicado no item 3.1 acima, poderá ser ajustado mediante oportuna negociação entre as partes, o que somente se fará por escrito, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Na celebração desse contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** cópia dos seguintes documentos:

Ubatuba
3
R

- a) Ato Constitutivo (Contrato Social de constituição, ou Ata de Fundação em caso de Associação, Fundação ou cooperativa);
 - b) Contrato Social em vigor (última alteração ou última consolidação do Contrato Social ou Estatuto Social em vigor);
 - c) Ata de eleição da diretoria em exercício em caso de associação, fundação ou cooperativa;
 - d) Cópia de documento de identidade e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
 - e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - f) Prova de Inscrição em órgão ou Conselho de Classe Profissional e sua regularidade no caso de atividades regulamentadas;
 - g) Inscrição Estadual ou declaração do representante legal da pessoa jurídica em caso de isenção da referida inscrição;
 - h) Inscrição Municipal da pessoa jurídica;
 - i) CND – Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa de débitos da pessoa jurídica junto à União (Certidão Conjunta negativa de tributos federais e previdenciários);
 - j) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica; *CND de tributos Estaduais não inscritos em dívida ativa e *CND de tributos Estaduais inscritos em dívida ativa;
 - k) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
 - l) CNDT – Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - m) CRF – Certificado de regularidade do FGTS;
 - n) Certidão de distribuição cível expedida pelo Poder Judiciário Estadual da sede da pessoa jurídica e do Estado de São Paulo, caso a PJ possua sede em outra Unidade da Federação;
 - o) Certidão Negativa de Falência e Concordada expedida pelo Poder Judiciário Estadual da sede da pessoa jurídica e do Estado de São Paulo, caso a PJ possua sede em outra Unidade da Federação;
 - p) Certidão de distribuição cível expedida pelo Tribunal Regional Federal competente da sede da pessoa jurídica e do TRF da 3ª Região caso a sede da PJ não em SP ou MS;
- § 1º. As certidões e demais documentos listados acima que não disponham sobre seu prazo de validade, serão consideradas válidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- § 2º. A proposta apresentada pela proponente deve ser clara e objetiva acerca dos trabalhos desenvolvidos ou produtos oferecidos com memorial descritivo e planilhas com especificações e preços, se necessário.
- § 3º. Em caso de ausência de qualquer dos documentos listados acima, a Santa Casa de Ubatuba concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização a contar do ofício ou notificação;
- 4.2. A ausência injustificada da entrega pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos documentos previstos acima poderá acarretar na retenção do pagamento até a regularização.
- 4.3. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizada toda documentação relativa a qualquer serviço prestado por profissional de sua equipe.
- 4.4. É, ainda, obrigação da CONTRATADA, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade:
- a) Mensalmente, os comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados lotados na unidade gerenciada, bem como os recolhimentos de INSS e IRRF e, quando assim ocorrer a hipótese de incidência, do ISS de seus prestadores de serviços terceirizados;
 - b) Mensalmente, a relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de

serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato;

- c) Mensalmente, os relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas;
- d) Trimestralmente, as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e demais certidões solicitadas quando da contratação.

4.5. É obrigação da CONTRATADA a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada à tal pela CONTRATANTE, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATADA

5.1. Considerando que este Contrato é *intuitu personae*, a CONTRATADA não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os serviços ora contratados, bem como concorda em buscar o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE antes de:

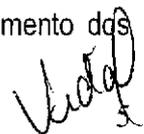
- a) Qualquer mudança proposta no quadro de administradores, sócios ou na sede social da sociedade;
- b) Qualquer mudança proposta no funcionamento da sociedade que possa resultar na diminuição da capacidade da CONTRATADA de cumprir com suas obrigações sob este CONTRATO; ou
- c) Liquidação, cessão ou transferência, direta ou indireta, sob qualquer forma, da participação de um sócio na sociedade a outro sócio ou a terceiros.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a informar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, obrigando-se desde já a assumir e indenizar todo e qualquer prejuízo ocasionado à CONTRATANTE, bem como seus prepostos, sócios ou diretores, pela ausência de prestação das informações necessárias, incluindo-se, mas não se limitando a multas administrativas de qualquer natureza, condenações judiciais, custas, despesas (inclusive aquelas referentes a garantias) e honorários advocatícios para defesas em processos administrativos e judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente CONTRATO, como assessor fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;
- c) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste contrato, obedecendo aos projetos, especificações técnicas e de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pela CONTRATANTE;
- d) Assegurar o acesso da CONTRATANTE e seus prepostos ao local do fornecimento dos


B



- serviços e proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, facilitando a ação de fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Cooperar com os empregados e outras contratadas da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da CONTRATANTE;
 - f) Fornecer à CONTRATANTE as informações que esta solicitar relacionadas à prestação de serviços, inclusive em relação aos profissionais envolvidos e eventuais produtos empregados, mantendo nas suas dependências os registros sobre tais informações pelo período definido na legislação aplicável.
 - g) Deverá ainda reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados, bem como os profissionais atuantes.
 - h) Cabe à CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE o enxoval conforme as especificações contidas no Anexo I do presente instrumento.
 - i) Coletar e posteriormente entregar, no horário acordado entre as partes, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela CONTRATANTE.
 - j) Garantir a qualidade da metodologia de execução da locação do enxoval hospitalar.
 - k) A CONTRATADA pode se recusar a processar itens de enxoval de nova especificação incompatíveis com seu procedimento operacional.
 - l) Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados.
 - m) A CONTRATADA, na execução de sua atividade empresarial e no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a respeitar e fazer respeitar toda e qualquer forma governamental, atual ou que venha a ser editada, relativa ao meio ambiente.
 - n) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como ao fornecimento para o qual é contratada neste ato.
 - o) A CONTRATADA exercerá suas atividades de acordo com os padrões operacionais mínimos definidos pela legislação aplicável.
 - p) A CONTRATADA declara possuir todas as autorizações, inscrições, alvarás e licenças legalmente exigidos para realização da atividade relacionada à prestação de serviços e obriga-se, durante toda a vigência deste contrato, a mantê-las válidas e em pleno vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Manter, durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA como única e exclusiva locadora de seu enxoval hospitalar.
- b) Colocar diariamente para ser coletado pela CONTRATADA todo o enxoval locado que foi utilizado.
- c) Realização do inventário, previsto nos termos do Anexo I e a contagem de outros materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATADA.





- d) Indicar equipe de profissionais para atuar como seus representantes na realização dos inventários e aceitar a equipe de profissionais representantes da CONTRATADA para fazê-lo.
- e) Dar pleno conhecimento à CONTRATADA acerca das normas internas de conduta e do regimento geral de trabalho do ambiente onde desenvolverá suas atividades;
- f) Reconhecer o relatório de inventário assinado por seus representantes e da CONTRATADA como válido para cobrança de ressarcimento de danos e evasão no estoque de enxovais.
- g) Colaborar com a CONTRATADA para melhor execução do objeto contratual, prevendo, inclusive, acesso a elevadores, rampas e plataformas apropriadas que facilitem o transporte, carga e
- h) descarga do enxoval.
- i) Cumprir com os pagamentos à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.
- j) Devolver à CONTRATANTE, imediatamente após o encerramento deste contrato, todos estes materiais de sua propriedade.
- k) A recusa na devolução permitirá à CONTRATADA emitir uma fatura de cobrança de indenização a preços de mercado à época.
- l) Responsabilizar-se pela guarda e zelo de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados e de propriedade da CONTRATADA, necessários à execução da locação ora contratada.
- m) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao Contrato e quando não estiverem expressos neste Instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente CONTRATO, oportunidade em que, responderá perante a CONTRATADA pelo pagamento dos valores devidos na forma deste instrumento até a data da rescisão.

8.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente CONTRATO, mediante aviso prévio, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à CONTRATANTE, neste caso, antecipar o prazo de pré-aviso, oportunidade em que deverá proceder à liquidação das obrigações existentes até esta data.

8.2.1 No caso da rescisão ocorrer antes do término estipulado em contrato, a CONTRATANTE se obriga a indenizar a CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) Se a rescisão ocorrer antes do prazo de 12 meses, a CONTRATANTE pagará o valor integral do enxoval entregue, consoante discriminação do Anexo I;
- b) Se a rescisão ocorrer após o período de 12 meses, mas inferior à 24 meses do início do contrato, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento de 70% (setenta por cento) do valor do enxoval entregue, consoante discriminação do Anexo I.
- c) Se a rescisão ocorrer após 24 meses do início do contrato, o enxoval adquirido será de propriedade da CONTRATANTE.

8.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nos itens acima, o presente CONTRATO poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas;

Ubatuba

R



- b) Mútuo acordo;
- c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, seja no tocante à qualidade, atendimento ou segurança dos serviços oferecidos;
- d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato, quando formalmente solicitados ou nos períodos preestabelecidos;
- e) Abandono da prestação de serviços por período superior a 15 (quinze) dias;
- f) A CONTRATADA, seus sócios ou administradores forem individualmente condenados por crime que possa prejudicar a prestação de serviços, com decisão transitada em julgado;
- g) A CONTRATADA, seus sócios ou administradores agirem, deixarem de agir, fizerem declaração ou se comportarem de maneira a denegrir a CONTRATANTE ou o parceiro público, ou ainda de maneira que indique inidoneidade da CONTRATADA, sócios ou administradores;
- h) For caracterizado o descumprimento pela CONTRATADA de qualquer outro contrato celebrado com a CONTRATANTE;

8.4. Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados até àquela data.

8.5. A CONTRATADA declara já ter avaliado todas as expectativas de resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato, razão pela qual, ao seu término, por qualquer motivo, não solicitará nenhuma indenização ou reposição de perdas ou danos à CONTRATANTE.

8.6. Os direitos ou obrigações aplicáveis a qualquer uma das Partes sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. Em caso de inadimplência pela CONTRATADA, será devida multa contratual da seguinte forma:

- a) Nas inexecuções ocasionadas pela falta de prestação dos serviços, não justificadas, a mesma será multada em 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida, notadamente contida na nota fiscal emitida no presente dia;

9.2. O prazo para abatimento do percentual descrito na alínea “a”, se dará após o recebimento da notificação extrajudicial e descontado na nota fiscal do dia subsequente ao ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA tratará como estritamente confidencial e não divulgará ou utilizará de outra maneira que não para os fins do cumprimento de suas obrigações e do exercício de seus direitos conforme previsto neste CONTRATO, as Informações Confidenciais da CONTRATANTE e todas as informações recebidas ou obtidas como resultado da celebração ou da execução deste Contrato.

10.1.1. Por Informações Confidenciais da CONTRATANTE entendem-se as informações relacionadas à CONTRATANTE e/ou a qualquer de suas afiliadas, ou a qualquer aspecto de seus negócios ou suas operações, incluindo, exemplificativamente e sem limitação, todas as informações

contidas neste Contrato e qualquer outra informação relacionada, bem como dados e informações comerciais, tais como valores, forma de pagamento, técnicas de serviço e atendimento, em qualquer forma em que tais informações confidenciais se apresentem.

10.2 As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes e aplicáveis por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REIVINDICAÇÕES E DEMANDAS JUDICIAIS, DAS INDENIZAÇÕES E DO SEGURO

11.1. A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE, suas Afiliadas e quaisquer dos administradores, empregados, prepostos e agentes, de toda e qualquer reivindicação extrajudicial, ação judicial ou responsabilidade, demandas, queixas, representações ou reclamações, ainda que resultem de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços, ou fornecedores da CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas desta, que tenha por objeto:

- a) Danos morais, materiais ou físicos ocasionados à CONTRATANTE, ao parceiro público ou a terceiros e decorrentes desta prestação de serviços, inclusive acidentes, perdas ou destruição;
- b) De natureza previdenciária, trabalhista, tributária, cível, criminal, administrativa, comercial, acidentes de trabalho e responsabilidade civil; ou outras, e ainda referentes a estadias, alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados;
- c) Por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;

11.2. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE, suas Afiliadas e quaisquer dos administradores, empregados, prepostos e agentes, os valores por estes gastos relacionados diretamente ou indiretamente às referidas hipóteses.

11.3 A CONTRATADA obriga-se a contratar e a manter vigentes, a todo tempo, todos os seguros exigidos pela legislação aplicável em vigor, sem prejuízo daqueles que considerar necessários para a adequada cobertura de suas responsabilidades relacionadas à condução de suas atividades como prestadora de serviços.

11.4 Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Reclamação Trabalhista por parte de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação.

11.4.1 No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir integralmente a CONTRATANTE pelo montante global que venha a despendar, se vier a ser condenada pela justiça do trabalho, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pela CONTRATANTE, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

11.5 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir o montante de tal pretensão ou

Wald

R.



condenação dos pagamentos que lhe sejam devidos em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações referentes ao presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, através de ofício, notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou carta protocolada diretamente junto à outra parte, nos endereços indicados no início do CONTRATO, ficando a critério do notificante o meio que melhor lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

13.2 Nenhuma tolerância por qualquer das Partes em caso de descumprimento pela outra de suas obrigações previstas neste instrumento operará ou será interpretada como alteração contratual ou novação, seja de mesma ou diversa natureza.

13.3 Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável será, nesta medida, excluída deste instrumento, porém, não serão afetadas por tal exclusão as disposições remanescentes.

13.4 A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas a CONTRATADA, caso esta descumpra qualquer das obrigações previstas pelo presente instrumento e realizar a compensação das mesmas assim que seja satisfeita a obrigação.

13.5 Qualquer alteração deste contrato dependerá de prévio e mútuo acordo entre as Partes por meio de termo aditivo por escrito e assinado por ambas.

13.6 As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Instrumento.

13.6.1 Adicionalmente, a CONTRATADA declara-se conhecedora e obriga-se a respeitar, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

13.7 Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

13.7.1 Para fins deste contrato, considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida.

13.8 Na execução deste Contrato, a conduta das partes, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar





comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.

13.8.1 A CONTRATADA se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pela CONTRATANTE na conduta da CONTRATADA, na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos pela CONTRATADA.

13.9 Este Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta cláusula.

13.10 Os signatários deste CONTRATO representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

13.11 As Partes elegem o foro da comarca de **Ubatuba/SP** como competente para julgar quaisquer demandas relacionadas direta ou indiretamente ao presente instrumento.

As Partes firmam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

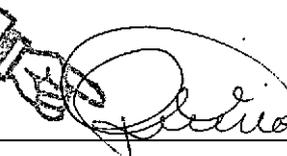
Ubatuba/SP, 01 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:



1º Tabelião
Ubatuba - SP
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA
Representante

CONTRATADA:



1º Tabelião
Ubatuba - SP
AZUL MARINHO SERVIÇOS DE LAVANDERIA EIRELI ME
Representante



Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança com valor 1 firma(s) de: JOAQUIM GOMES VIDAL, Dou fé
Ubatuba-SP, 23/09/2021 Em Teste _____ da verdade.

Assinatura: DANIEL INRI TAVARES DOS SANTOS
Código Seg: 50514857504856495348565356. Valor: 10,52

111633
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C-11208AA0217449



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE UBATUBA / SP

Reconheço por semelhança com valor 1 firma(s) de: RENATO SARGI DA SILVA, Dou fé
Ubatuba-SP, 23/09/2021 Em Teste _____ da verdade.

Assinatura: MARIANA JURTIÑO DE JESUS
Código Seg: 5051485750485849495348575050. Valor: 10,52

111633
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C-11208AA0217450

